



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19134 BELÉM — DOMINGO, 13 DE SETEMBRO DE 1959

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 13-8-59.

Ofício:
S/n., do Clube Beneficente Coronel Fontoura — Belém, anexo uma relação de Oficiais e praças reformados ou transferidos para a reserva. — Ao Secretário do Interior e Justiça, para informar se houve mandado de segurança favorável aos referidos oficiais e qual seria a conduta do Governo para atender ao que já foi solicitado pelo Presidente do Clube Beneficente Coronel Fontoura, sobre os benefícios da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 8-9-59.

Petições:

0346 — Irene Teixeira de Azevedo, professora aposentada — solicitação. — Ao D.S.P.

0368 — Osmar Cordovil da Conceição, cabo reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao comando da P.M.E., para dizer.

0369 — Firmino Malcher Pinon, 2o sargento da reserva remunerada da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P.M.E., para examinar e dizer.

0370 — Carlos Lopes Vieira, 2o sargento reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P.M.E., para examinar e dizer.

0371 — José Viana de Almeida, 1o. sargento reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P.M.E., para examinar e dizer.

0372 — Manoel Mauricio Ferreira, tenente coronel da reserva remunerada da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao exame e informação do Comando da P.M.E.

0373 — Albino de Souza Maia, 2o. sargento reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao exame e informação do Comando da P.M.E.

0374 — Sínesio Paulo de Carvalho, tenente coronel da reserva remunerada da P.M.E. — pedido de promoção. — Queirão o sr. Comandante da P.M.E., examinar e informar.

0375 — Raimundo José Corrêa de Miranda, 1o. tenente da reserva remunerada da P.M.E. — pedido de promoção. — Diga o Comando da P.M.E..

0379 — Osmar de Queiroz Holland, 2o. tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção. — Diga o Comando da P.M.E..

0380 — Obry Domingos dos Santos, 1o. sargento reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P.M.E., para manifestar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

0381 — Vicente Esteves de Carvalho, cabo reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao exame e informação do Comando da P.M.E..

0382 — Olivar dos Santos Lamira, 2o. tenente da reserva remunerada da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P.M.E., para manifestar-se.

0383 — Agostinho de Lima Vale, soldado reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P.M.E., para manifestar-se.

Em 9-9-59.

0267 — Manoel Mauricio Ferreira, tenente coronel da P.M.E., pedido de retificação de provimentos. — Solicito ao ilustre dr. Consultor Geral melhor explanação do seu estudo e parecer.

0361 — José Rezende Filho, 1o. sargento reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Sr. Comandante da P. Militar.

Ofícios:
N. 166, da Academia Militar das Agulhas Negras — Rezende — Estado do Rio — doação de livros, revistas, etc., anexo o ofício 291, da Biblioteca e Arquivo Público. — Agradecer.

Em 9-9-59.

N. 66, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0297, de José Valentim da Rocha Dias, adjunto de promotor público de Inhangapí, pedindo aposentadoria. — Voite o expediente ao Sr. Comandante da P. Militar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

C O N S E L H O ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 197a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 29 de maio de 1959.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente.

(a) Pedro da Silva Santos.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antonio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSE DE CASVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRAILLY KAYASECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6387

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Mensagem basta ser recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%. idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

E X P E D I E N T E
 As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. G., e no pôsto coletor à rua 16 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do balanço do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

colau da Cunha Lauzid, que por motivo imperioso, não compareceu. Declaração anota a sessão, foi lida a ata da anterior que foi aprovada. Em seguida o Senhor Presidente, examinando o expediente, preparado para esta sessão, preferiu os seguintes despachos: mandando a carteira competente, para arquivar os boletins do movimento diário da Tesouraria do Montepio, referentes ao período de vinte de março a seis de maio do corrente ano, de conformidade com a informação do Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, a quem foram distribuídos, dando como verificados, conferidos e exatos. Em seguida o Senhor Presidente, de acordo com o parecer do Conselheiro Antônio

Expedito Chaves de Almeida, indeferiu o pedido formulado pela associada contribuinte Leonilda Pepes Hermes, adquirente de uma das casas do Montepio, para que lhe seja concedida permissão para ocupar provisoriamente o terreno também pertencente ao Montepio, que fica contíguo à sua casa. E nada mais havendo a tratar e nem quem quizesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião: Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi. (aa) Miguel Fonteles Filho, resp. pelo Presidente e Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1959, destinada à realização de Animais e Produtos Econômicos na área amazônica daquela Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades accordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros, (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e

Domingo, 13

DIARIO OFICIAL

Setembro -- 1959 -- 3

Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Exposição de Animais e Produtos Econômicos; 10 — Goiás; 2 — Para despesas com realização de exposições de animais e produtos econômicos na área amazônica de Goiás Cr\$ 500.000,00 — A quantia correspondente, foi reduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a daquele a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUZA FALCAO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Clara de Alencar
Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), consignada no Orçamento da União do corrente exercício e destinada à realização de Exposição de Animais e Produtos Econômicos na área amazônica do referido Estado.

1 — Material de expediente, impressão do regulamento, de ficha, de inscrição e identificação, de cartazes e divulgação ..	15.000,00
2 — Transporte e alojamento dos animais ..	60.000,00
3 — Alojamento do pessoal (tratadores, técnicos, membros das comissões julgadoras e organizadoras, etc.)	30.000,00
4 — Pavilhões (instalação) ..	200.000,00
5 — Prêmios ..	75.000,00
6 — Forragem, ração concentrada, medicamentos, etc.	100.000,00
7 — Eventuais ..	20.000,00
Total	Cr\$ 500.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1959, destinada às Missões Culturais e Sanitárias (Assistência Ambulante), a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Bouhid Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos ser-

viços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIOS — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNACÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, Religiosas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 23 — Rondônia; 1 Prelazia Nullius de Guajará-Mirim; 2 — Para aquisição de motor de pôpa e equipamento destinado às Missões Culturais e Sanitárias (assistência Ambulante): Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem

a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o Nano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tódas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

WALDIR BOUHID
Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas
Clara de Alencar
Leonel Monteiro

TERRITÓRIO DE RONDÔNIA

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 200.000,00, DOTAÇÃO DE 1959, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MOTOR DE PÔPA E EQUIPAMENTO DESTINADO ÀS MISSÕES CULTURAIS E SANITÁRIAS (ASSISTÊNCIA AMBULANTE) DA PRELAZIA NULLIUS DE GUAJARA-MIRIM.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO
			UNITÁRIO · TOTAL
1) — Aquisição de um motor de pôpa e equipamento acessório, de acordo com Coleta de Preços a ser efetuada	vb	—	— Cr\$ 200.000,00

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 550.000,00, dotação de 1959, destinada à complementação de instalações e manutenção da Granja Governador Luiz Silvestre Coelho.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de

dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DE DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.2 — Fazendas-Modelo; 01 — Acre; 2 — Complementação de instalações e manutenção da Granja.

Governador Luiz Silvestre Coelho : Cr\$ 550.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de agosto de 1959

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

p. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Marita Bolonha

Nelly Barbosa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da importância de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1959, e destinada à complementação de instalações e manutenção da Granja Governador Luiz Silvestre Coelho, a cargo do referido Território Federal.

I — Pessoal :

2 — trabalhadores 4.800,00 115.200,00

II — Material de Consumo :	
Aquisição de gêneros de alimentação para animais (aves e suínos)	204.000,00
Aquisição de medicamentos e vacinas ..	20.000,00
III — Recuperação das instalações dos parques de recria	121.500,00
IV — Eventuais — despesas de qualquer natureza com a execução do presente plano	89.300,00
T o t a l	Cr\$ 550.000,00

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 13.000.000,00, dotação de 1959, destinada à manutenção das Colônias Agrícolas de Rio Branco, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Feijó, Sena Madureira e Brasiléia no referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Sr. RUY MENDES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de treze milhões de cruzeiros (Cr\$ 13.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba : 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES : 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia art. 199 da Constituição Federal; DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA : 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização. 01 — Acre; 1 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção das colônias agrícolas de Rio Branco, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Feijó, Sena Madureira e Brasiléia : Cr\$ 13.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será

6 — Domingo, 13

DIÁRIO OFICIAL

Setembro — 1959

feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a

Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tódas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim,

com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de agosto de 1959
AMILCAR CARVALHO DA SILVA

p. p. RUY MENDES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Marita Bolonha
Nelly Barboza

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de treze milhões de cruzeiros (Cr\$ 13.000.000,00) consignada no Orçamento da União para o corrente ano e destinada ao desenvolvimento das Colônias Agrícolas de Rio Branco, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Feijó, Sena Madureira e Brasiléia, naquela unidade federativa.

I — PESSOAL

Despesa com o pessoal conforme tabela anexa

5.522.400,00

II — Despesas com o fomento da produção agro-pecuária e assistência a colonos e pequenos criadores

1 — Prosseguimento dos serviços topográficos, lotamento e demarcação:

Rio Branco	200.000,00
Cruzeiro do Sul	200.000,00
Brasiléia	72.800,00

472.800,00

2 — Manutenção de 50 famílias de agricultores dos diversos municípios do Território:

a) auxílio para manutenção na base de	1.125.000,00
Cr\$ 2.500,00 mensais, durante 9 meses	
b) utensílios, ferramentas agrárias e apetrechos necessários aos colonos em geral, na base de	225.000,00
Cr\$ 4.500,00 p/ família	250.000,00

1.600.000,00

3 — Aquisição de peças e recuperação de máquinas, motores e veículos

300.000,00

4 — Desenvolvimento avícola e despesa de fomento:

a) Aquisição de material p/instalação:	40.000,00
2.000 metros de tela	
Derruba, lavragem, serragem e transporte de	50.000,00
1.000 polegadas de madeira	20.000,00
100 quilos de pregos	30.000,00
20.000 tijolos	60.000,00
100 sacos de cimento	100.000,00
b) aquisição de ração balanceada	60.000,00

330.000,00

c) aquisição de transporte de pintos

600.000,00

5 — Aquisição de combustíveis e lubrificantes

400.000,00

6 — Despesa de qualquer natureza com os serviços de Defesa Sanitária Animal

400.000,00

Idem, idem Vegetal

7 — Cotinocultura:	210.000,00
a) despesa c/preparo e plantio de 30 hectares	180.000,00

390.000,00

b) despesa c/limpeza e colheita

Domingo, 13

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1959 — 7

8 — Aquisição de máquina, motores e utensílios p/ as
diversas colônias:

a) 4 máquinas p/beneficiar arroz, tipo comercial	240.000,00
b) 2 motores de 12 HP	360.000,00
c) 20 engenhos p/ cana, tração animal	300.000,00
d) 10 canjiqueiras	60.000,00
e) 10 baterias de 6 taxos médios	400.000,00
f) 30 motores de 2 1/23 3 HP, conjunto p/bene- ficiar mandioca	760.000,00
g) chapas de ferro	140.000,00
h) 5 eixos de transmissão de 6 metros, completos c/mancais, rolamentos e polias	150.000,00
	2.240.000,00

9 — EVENTUAIS:

Despesas de qualquer natureza para a perfeita
execução do presente plano

544.800,00 7.477.600,00

Cr\$ 13.000.000,00

Total

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Lourdes França da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.^a entrância, padrão "G", do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augsusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.
(G — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30|9 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14|10|59)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picano, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749; de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(C. — Dias : 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30|8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20|9|59).

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picano, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749; de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos

conhecimento que havendo o Sr. Cristiano de Souza Carmo- na, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Alcindo Cacela, Travessa 9 de Janeiro, Ruas Mundurucus e Conselheiro Fur- tado, donde dista 83,00m.

Dimensões:

Frente: — 12,00m.

Fundos: — 40,00m.

Área: — 480,00m².

Terreno baldio, confinando por ambos os lados com quem de direito, tendo forma regular.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente; findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de agosto de 1959.

(a) Cândido José de Araujo,
Secretário de Obras.

(T — 25.405 — 8, 13 e 23|9|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRA, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Martins dos Santos, nos termos do art. 7.^º do Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas na

14.^º Comarca; 30.^º Târmo; 30.^º Município e 81.^º Distrito-Conceição do Araguáia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela margem esquerda do ribeirão Fau-d'Arco, a partir das terras requeridas por Fausto Pinto Botelho, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote

de terras mede 6.600 metros de

fronte por 6.600 ditos de fundos.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Conceição do Araguáia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 28 de agosto de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.408 — 4, 14 e 24|9|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Wolut José de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 24.º Térmo; 66.º Município e 174.º Distrito-Almeirim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o rio Amazonas confrontando a "Ilha Ipanema"; pelo lado de cima ou seja com o Poente, o marco de divisão do lugar "Tucumanduba" de propriedade de Antônio Felix; pelo lado do Nascente, com a margem direita do Igarapé denominado "Aramã" e fundos, com terras devolutas pertencentes ao Patrimônio Estadual. O referido lote de terras mede aproximadamente 1.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.580 — 25|8 e 4, 14|9|59)

A NÚNCIOS**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Sócios da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a acadêmica de Direito Florinda de Alencar Dias, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua 28 de Setembro, n. 168.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 11 de setembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 25.428 — 12, 13, 15, 16 e 17|9|59)

EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A
Edital de convocação da Assembleia Preliminar de Constituição para eleição de peritos e deliberarem sobre os demais atos para a concretização da aludida Empresa

Os subscritores do capital da "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A", em constituição, são convidados a comparecer à travessa Djalma Dutra, n. 329, andar térreo, no dia 14 de setembro de 1959, às 19 horas, para elegerem os peritos que procederão à avaliação dos bens oferecidos por alguns subscritores e deliberarem sobre os demais atos da constituição da referida Empresa.

Belém, 9 de setembro de 1959.
(a) Francisco Pires Cavalcante, Fundador; Antônio da Rocha Leonardo, Fundador.

(Dias 11, 12 e 13|9|59)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A
Assembléia Geral Extraordinária**1.ª, 2.ª e 3.ª Convocações**

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecerem à sede social à Rua 15 de Novembro, n. 131, nesta cidade, às 15 horas do dia 21 do mês de setem-

bro corrente em primeira convocação e se não houver número legal, de dois terços, às mesmas horas do dia 28, com o mesmo número, em segunda convocação e ainda no dia 5 de outubro do corrente ano, as mesmas horas em terceira convocação e com qualquer número, a fim de, reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Aumento do Capital Social.

II — Reforma dos Estatutos.

III — O que ocorrer.

Belém, 5 de setembro de 1959.

(aa) Dr. Sulpicio Ausier Bentes.

José Emilio Leal Martins.

NOTA: — O presente edital foi retificado quanto as suas datas.

(Ext. — 11, 13, 15, 18, 20, 23, 25, 26, 27 e 29|9 — 2 e 4|10|59)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ
Assembléia Geral Extraordinária**1.ª, 2.ª e 3.ª Convocações**

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecer à sede social à Rua 15 de Novembro, n. 131, nesta cidade, às 15 horas do dia 16 do mês de setembro corrente em primeira convocação e, se não houver o número legal, de dois terços, às mesmas horas do dia

22, com o mesmo número, em segunda convocação e ainda no dia 29, às mesmas horas, em terceira convocação e com qualquer número, a fim de, reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Aumento do capital social.

II — Reforma dos Estatutos.

III — O que ocorrer.

Belém, 5 de setembro de 1959.

Os Diretores:

(aa) Dr. Sulpicio Ausier Bentes.

José Emilio Leal Martins.

NOTA: — O presente edital foi retificado quanto as suas datas.

(Ext. — 9, 10, 12, 16, 18, 22, 24, 25, 26 e 29|9|59)

EDITAIS — JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL**

Juiz de Direito da 7.ª Vara
Concurso para o provimento efetivo do cargo de Escrivão do 2.º Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital do Estado do Pará.

O Dr. Eduardo Mendes Patriarca, Juiz de Direito da 7.ª Vara e Diretor do Forum da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa haver expirado o prazo para a inscrição ao concurso para o provimento efetivo do cargo de Escrivão do Segundo Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital, de conformidade com o edital de abertura publicado pela primeira vez do "Diário Oficial" do dia 18 de abril deste ano, tendo requerido as suas inscrições ao mesmo concurso os Drs. Hélio Mota Guedes e Pedro Bentes Pinheiro e o Sr. Antônio Gomes da Silva, que foram aceitas. Está marcado o dia 28 do corrente, às 15 horas, na sala de audiências deste Juiz, no Forum, para o início das provas.

E, para o conhecimento de todos, será este publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de setembro de 1959. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Secretário, o datilografei e subscrevi.

(a) Eduardo Mendes Patriarca, Juiz de Direito da 7.ª Vara.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Edital de Chamada**

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Término Único da Comarca de Conceição do Araguáia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.
Visto: — Arnaldo Valente Lôbo, Presidente do T.J.E.

(G — 11|8 a 16|9|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Lopes Andrade, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Térmo; 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguáia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um lado com Ulysses Rodrigues da Cunha e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Conceição do Araguáia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.579 — 25|8 — 4, 14|9|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Adonias Xavier Ribeiro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a